



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Compras e Licitações**

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

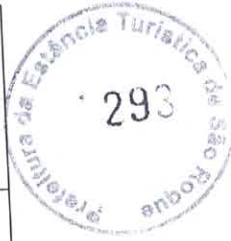
ESQUADRIAS		R\$	
13.03			25.901,53
13.03.01	15.03.011 FDE	391,53 m <sup>2</sup>	25.901,53 R\$
13.04			116.643,57 R\$
13.04.01	16.04.007 FDE	1,00 m <sup>2</sup>	98.352,76 R\$
13.04.02	15.04.081 FDE	2,44 m	715,52 R\$
13.04.03	06.03.080 FDE	2,0 un	5.863,50 R\$
13.04.04	06.03.075 FDE	1,0 pr	1.867,01 R\$
13.04.05	06.03.078 FDE	2,0 un	1.990,64 R\$
14			138.087,53 R\$
14.01.01	16.20.022 FDE	1,00 un	138.087,53 R\$
15			1.517.875,08 R\$
15.01			659.333,45 R\$
15.01.01	16.01.029 FDE	420,00 m	1.534,75 R\$
15.01.02	16.01.058 FDE	25,85 m <sup>2</sup>	14.740,34 R\$



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Compras e Licitações**

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

15.02		CALÇADA E ACESSO DE PEDESTRES		R\$			
15.02.01	54.01.030	CDHU	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m <sup>2</sup>	3778,02	31,70	R\$ 119.776,44
15.02.02	16.02.071	FDE	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	m <sup>2</sup>	840,30	9,83	R\$ 8.257,88
15.02.03	16.80.013	FDE	PISO DE CONCRETO DESEMPENADO C/ REQUADRO 1.80CM E=6CM	m <sup>2</sup>	840,30	56,01	R\$ 47.069,07
15.02.04	16.02.040	FDE	PAVIMENTAÇÃO ARTICULADA BLOCO CONCRETO INTERTRAVADO E=6CM 35 Mpa COR NATURAL SOBRE BASE AREIA GROSSA	m <sup>2</sup>	809,47	172,82	R\$ 139.889,65
15.02.05	16.02.029	FDE	GA-03 GUIA E SARJETA TIPO PMSR	m	785,18	144,11	R\$ 113.149,78
15.02.06	54.03.230	CDHU	Imprimação betuminosa ligante	m <sup>2</sup>	2128,25	9,30	R\$ 19.803,00
15.02.07	54.03.240	CDHU	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m <sup>2</sup>	2128,25	18,99	R\$ 40.425,61
15.02.08	16.02.015	FDE	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m <sup>2</sup>	2128,25	85,77	R\$ 182.538,30
<b>15.03</b>			<b>GRAMADOS / PAISAGISMO</b>				<b>R\$ 70.710,60</b>
15.03.01	16.03.002	FDE	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	m <sup>2</sup>	4180,70	12,77	R\$ 53.372,49
15.03.02	16.07.023	FDE	BC-25 BANCO DE CONCRETO PRE-FABRICADO (L=216CM)	un	15,00	1.155,87	R\$ 17.338,11
<b>15.04</b>			<b>SERVIÇOS DE COMPLEMENTARES</b>				<b>R\$ 36.136,25</b>
15.04.01	16.06.022	FDE	MB-03 MASTRO PARA BANDEIRAS	cj	1,0	13.871,56	R\$ 13.871,56





**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Compras e Licitações**

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

15.04.02	16.06.023	FDE	AL-01 ABRIGO PARA LIXO	un	1,00	6.845,97	R\$	6.845,97	
15.04.03	05.05.069	FDE	BE-19 BANCADA LABORATORIO SIMPLES	m	16,30	824,71	R\$	13.442,70	
15.04.04	08.16.073	FDE	BC-23 BANCO DE GRANITO 2CM COM BORDA ARREDONDADA PARA VESTIARIO	m	5,0	395,20	R\$	1.976,01	
<b>15.05</b>			<b>LIMPEZA FINAL DE OBRA</b>				<b>R\$</b>	<b>80.785,05</b>	
15.05.01	16.11.005	FDE	LIMPEZA DA OBRA	m <sup>2</sup>	5542,98	14,57	R\$	80.785,05	
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$</b>	<b>20.656.476,45</b>

Fonte:

FDE - Abril/2022

CDHU - 185 - Sem desoneração

SINAPI - Abr/2022 - Sem desoneração





**São Roque**  
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Compras e Licitações**  
*“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”*

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Porcentagem		Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem				
					0%	10%																	20%	30%	40%	50%
1	SERVÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRENO	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
3	FUNDAÇÃO DE CONCRETO	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
4	ALVENARIA E OUTROS MATERIAIS	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
5	ELEMENTOS DE MADEIRA	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
6	REVESTIMENTOS DE CIMENTO	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
7	REVESTIMENTOS DE ALUMINUM	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
8	CONCRETO	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
9	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
10	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
11	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
12	PREÇOS / SOLDEIRAS / BOMAS DE PREÇOS	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
13	PREÇOS / SOLDEIRAS / BOMAS DE PREÇOS	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
14	PREÇOS / SOLDEIRAS / BOMAS DE PREÇOS	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
15	SERVÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
16	SERVÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
17	SERVÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
18	SERVÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
19	SERVÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%
20	SERVÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	0%	10%	R\$ 100,00	10%	R\$ 200,00	20%	R\$ 300,00	30%	R\$ 400,00	40%	R\$ 500,00	50%	R\$ 600,00	60%	R\$ 700,00	70%	R\$ 800,00	80%	R\$ 900,00	90%	R\$ 1.000,00	100%





**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Compras e Licitações**  
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

À  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque  
Concorrência Pública nº 005/2022 - Contratação de empresa para execução de obras de  
construção da Escola do Futuro, em terreno localizado na Rua Professora Celia Asse Jacob,  
S/N, Jardim Ponta – Porã, Mailasqui, no município de São Roque/SP.

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], **DECLARA**, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica, assim como possui condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos e materiais, para execução do objeto da presente licitação, possuindo instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]

[ Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ ]



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMPRAS E LICITAÇÕES**

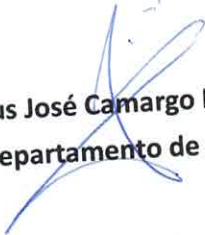


**A Assessoria Jurídica.**

**Ref.: Concorrência Pública n.º 005/2022** – Contratação de empresa para execução de obras de construção da Escola do Futuro, em terreno localizado na Rua Professora Celia Asse Jacob, S/N, Jardim Ponta – Porã, Mailasqui, no município de São Roque/SP.

Feitas as alterações indicadas por esta assessoria, encaminhamos o processo com a minuta do edital elaborada para análise e parecer.

São Roque, 11 de agosto de 2022.

  
**Vinicius José Camargo Piccirillo**  
Diretor do Departamento de Administração

São Roque, 17 de Agosto de 2022.

**MEMORANDO Nº 122/2022 - DPMA**

Ao Departamento de Administração  
A/C Vinícius José Camargo Piccirillo

**Ref.: Visita Técnica ao Terreno – Escola do Futuro Maylasky.**

Senhor Diretor,

Solicito que seja **item obrigatório** aos licitantes à realização prévia e de forma agendada da visita técnica ao terreno localizado na Rua Professora Célia Asse Jacob, Jardim Ponta-Porã, Distrito de Maylasqui – São Roque/SP, onde será construída a Escola do Futuro. Esta solicitação justifica-se pelo local necessitar de estudos preliminares, incluindo geotécnico e estrutural, já o mesmo contém solo predominantemente de aterro e deverá sustentar cargas elevadas.

Dessa forma, enfatizo a importância dos licitantes terem ciência das condições em que o local se encontra e o contexto dos serviços a serem executados.

Atenciosamente,



---

Teresa Cristina Baglini Amaral  
Gerente de Divisões  
Depto de Planejamento e Meio Ambiente  
CAU nº A62333-4



Ao  
DA – Departamento de Administração  
Ilmo. Sr. Diretor

**PARECER**

Trata-se de memorando assinado pelo **Diretor do Departamento de Administração, Dr. Vinícius José Camargo Piccirillo**, no qual solicita parecer técnico-jurídico acerca da minuta do edital de **concorrência pública nº 005/2022**, visando a **contratação de empresa para execução de obras de construção da Escola do Futuro, em terreno localizado na Rua Professora Celia Asse Jacob, S/N, Jardim Ponta – Porã, Mailasqui, no município de São Roque/SP, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.**

**É o relatório.**

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta assessoria jurídica.

Vale ressaltar que a obrigatoriedade de a Administração Pública realizar licitação previamente às suas contratações, via de regra, está previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Procedimento pelo qual possibilita a Administração a aquisição menos onerosa do objeto ou serviço, que propõe adquirir a melhor proposta, para o que pretende contratar, observada, em todo caso, a isonomia entre os participantes do processo, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Licitação traz a ideia de disputa isonômica ao fim da qual será selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração com vistas à celebração de um contrato administrativo, entre ela e o particular vencedor do certame, para realização de obras, serviços, concessões, permissões, compras, alienações ou locações.

Coube à Lei Federal nº 8.666/1993 disciplinar as emanações constitucionais supramencionadas, disciplinando as modalidades as quais estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

**Quanto à adoção da modalidade Concorrência**, para atender o interesse da Administração e das políticas públicas, há que se registrar algumas considerações. Ao nos depararmos com uma requisição de licitação para a execução de serviços de engenharia, devemos nos ater a certas observâncias mínimas, visando garantir a real possibilidade de conclusão da mesma.

Uma modalidade de licitação consiste em um procedimento ordenado segundo certos princípios e finalidades. O que diferencia uma modalidade da outra é a estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes.

Tal modalidade de licitação é passível de utilização pela Administração Pública Municipal, para contratação de obras, serviços e compras, de qualquer valor.

A modalidade de licitação **concorrência**, tem previsão legal no art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, in verbis:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

§ 1º. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Portanto, a utilização da modalidade concorrência é teoricamente possível para a celebração de contratos de qualquer valor, sendo essa modalidade, regra geral, a com maior competitividade.

Corroborando com esse entendimento, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

A concorrência é a mais complexa das modalidades de licitação. Presta-se à contratação de obras, serviços e compras, de qualquer valor. Além disso, é a modalidade exigida, em regra, para a compra de imóveis e para a alienação de imóveis públicos, para a concessão de direito real de uso, para as licitações internacionais, para a celebração de contrato de celebração de serviços públicos e para os contratos de parcerias públicos-privados (que são espécie do gênero "concessões". Seja qual for o valor do contrato que a administração pretenda firmar, a concorrência, em tese, pode ser utilizada.

A Lei Federal nº 8.666/1993 expressamente prevê alguns requisitos que devem ser observados antes da instauração de licitação com o objetivo de contratar empresa para a execução de serviços, conforme se vislumbra da leitura do art. 7º, § 2º, *ipsis verbis*:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Dessa forma, constata-se que o presente processo preenche estes requisitos legais mínimos, podendo assim, ser autorizada a instauração de licitação para contratar o objeto pretendido.

Para contratar a execução de serviços de engenharia, a Lei de Licitações estabelece em seu art. 23, inciso I, que esta contratação deverá ser precedida de licitação, nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência, senão vejamos:


Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais; (grifo nosso);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

O art. 22, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece diversas modalidades de licitação. **Na presente situação**, observa-se que **a modalidade escolhida foi a Concorrência**, nos termos do disposto no art. 22, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, considerando que é a modalidade indicada para as obras e serviços de engenharia, **cujo valor estimado é superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) conforme valor atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018** em seu art. 1º, inciso I, alínea "c", e nos termos do art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/1993, que é o que se apresenta no caso em comento, vez que **o valor estimado para a licitação é de 20.656.476,45 (vinte milhões seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.

Nesta esteira, foi deliberado pela Administração a utilização da modalidade Concorrência, a qual pode ser aplicada no presente caso, pois há autorização legal prevista no art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/1993, enquadrando-se esta modalidade no critério da anualidade orçamentária do planejamento das despesas públicas, considerando investimentos desta municipalidade em despesas desta natureza no exercício financeiro corrente.

De mais a mais, dentre as exigências legais, para elaboração do edital, para as obras e serviços de engenharia, conforme o disposto no § 2º, inciso I, do art. 40, deve constar como anexo do edital, um projeto básico contendo planilha orçamentária e especificações técnicas, nos seguintes termos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Percebe-se, portanto, da leitura literal do dispositivo supramencionado, que o Projeto Básico é documento indispensável para uma correta e regular execução do objeto licitado, pois, é neste projeto que contém a descrição do objeto em um conjunto de desenho, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos que assegurem a viabilidade adequada da obra.

No caso vertente, encontra-se atendida a exigência legal, uma vez que consta dos autos o Projeto Básico contendo as especificações técnicas, planilhas físicas e orçamentária, tudo firmado por profissional técnico habilitado, razão pela qual entende-se que atende aos requisitos legais para prosseguimento do processo licitatório.

Feitas essas considerações, passa-se a análise da Minuta de Edital e de Contrato que será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

Neste ponto, é de grande relevância esclarecer que esta Procuradoria se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação indicada no edital, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/1993, já que, após a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública pode optar licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei, desde que faça constar no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da nova lei com as demais correlatas, e neste caso a lei que regerá será a Lei Federal nº 8.666/1993, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

O art. 40 da Lei Federal nº 8666/1993 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na Minuta do Edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento, que já foram mencionados anteriormente, destacamos o quanto segue.

**Da análise minuciosa do preâmbulo da Minuta do Edital, há de se concluir que está em total obediência ao que dispõe o caput do art. 40, da Lei Federal nº**

**8.666/1993**, traz com clareza e objetividade o nome da repartição interessada, qual seja, o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente; a modalidade Concorrência como sendo a adotada por este edital; o critério de julgamento ou tipo de licitação é do tipo Menor Preço; o regime de execução a ser empregado de Empreitada por Preço Unitário; faz menção ainda à legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e local onde serão recebidos os envelopes de documentação e proposta.

Constou com clareza na minuta o objeto desta licitação, qual seja, a Contratação de empresa para execução de obras de construção da Escola do Futuro, em terreno localizado na Rua Professora Célia Asse Jacob, S/N, Jardim Ponta – Porã, Mailasqui, no município de São Roque/SP.

Em atendimento ao inciso VIII, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/1993, está registrado na minuta do edital informações sobre a retirada do edital, o acesso às informações e esclarecimentos relativos à licitação, bem como as condições para impugnar o edital. É previsto, ainda, as condições gerais para participação do certame, impedimentos e forma de credenciamento.

Para participação nesta licitação, o edital prevê as condições e exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, que estão previstas nos arts. 27 a 31 da Lei Federal 8.666/93, e se encontram nesta Minuta de Edital, estando, portanto, respeitadas as exigências da Lei de Licitações.

Por fim, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado, para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente na Minuta do Edital.

O Edital também prevê a possibilidade de visita técnica no local destinado às obras, proporcionando assim que as empresas interessadas tenham pleno conhecimento da área, e de qualquer dificuldade, por ventura existente, na realização da obra, sendo totalmente possível, não caracterizando nenhuma afronta aos regramentos legais, posto que está inserta a referida possibilidade no art. 30, III, da Lei Federal nº 8666/1993.

Nesta esteira, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem admitido a sua obrigatoriedade, sobretudo na contratação em tela, diante da complexidade ou natureza do objeto e desde que devidamente justificada. É o que se afere do emanado no bojo do TC nº 012280.989.19-5:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

2.3. Início pela crítica à obrigatoriedade de visita técnica, [...] tendo em vista que embora a sua utilização esteja inserida no âmbito de discricionariedade de que goza a Administração, **a jurisprudência pacífica neste Tribunal é no sentido de que sua imposição somente ocorrerá diante da complexidade ou natureza do objeto e desde que devidamente justificada.**

(grifado)

O edital possui, ainda, seus anexos, os quais são especificações complementares necessárias ao andamento legal do certame, de forma a fornecer aos possíveis licitantes condições iguais de competição.

Feita a análise da Minuta do Edital, passa-se, então, a analisar a Minuta do Contrato, a qual deve seguir as regras previstas pelo art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Anexo, do edital em apreço, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da Minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; Valor; Prazo de Execução dos Serviços; Amparo Legal; Execução do Contrato; Vigência e Validade; Encargos da Contratante; Encargos da Contratada; Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais; Obrigações Gerais; Responsabilidade Técnica Pela Execução dos Serviços; do Acompanhamento e Fiscalização; Recebimento da Obra; Atestação dos Serviços; do Pagamento; Alteração do Contrato; do Aumento ou Supressão dos Preços; Penalidades; casos de Rescisão; das Condições Específicas; da Vinculação ao Edital e a Proposta da Contratante; do Foro.

Atende, portanto, às exigências contidas no artigo supracitado.

Sendo assim, diante às orientações despendidas, a documentação colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta assessoria jurídica, bem como, a regular incidência do normativo aplicável ao caso em apreço, o processo administrativo estar condizente com as exigências do ordenamento jurídico, notadamente com a Lei Federal nº 8.666/1993 e com os demais instrumentos legais citados, estando o edital apto a ser divulgado, nos meios de estilo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da última publicação, conforme o disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, vez que trata-se de concorrência pública com regime de

execução de empreitada por preço unitário, cujo critério de julgamento é o de menor preço global.

Não é demais lembrar, que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Diante de todo o exposto, **o parecer é pela aprovação da minuta do edital da concorrência pública nº 005/2022**, propondo o regular prosseguimento dos autos.

É o parecer que, respeitosamente, submetemos à superior consideração, s.m.j.

São Roque, 18 de agosto de 2022.



**BRIAN VIEIRA**  
**CHEFE DA DIVISÃO JUDICIAL**  
OAB/SP nº 406.711